



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI Nº 120, DE 31 DE AGOSTO DE 1.993

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes, aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Julho de 1.993.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 31 de Agosto de 1.993.



CLÉZIO ANTÔNIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL